



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de Educação, referente ao Objetivo 3 do Anexo.

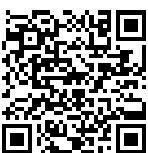
EMENDA MODIFICATIVA Nº

O Objetivo 3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 3: Assegurar a alfabetização, ao final do terceiro ano do ensino fundamental, a todas as crianças, respeitadas as especificidades das modalidades educacionais, com superação das desigualdades e inclusão.”

JUSTIFICATIVA

A mudança do prazo para o terceiro ano do ensino fundamental, associada à ênfase no respeito às especificidades das modalidades educacionais, representa um avanço ao reconhecer que os processos de alfabetização não seguem uma linearidade universal, especialmente para crianças da educação especial na perspectiva inclusiva. A flexibilização do tempo e a valorização de múltiplas formas de expressão e comunicação evitam que a meta de alfabetização convencional se



* CD259754000500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 20/05/2025 17:59:39.420 - PL261424
EMC 2598/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2598/2025

torne excludente, garantindo que as avaliações considerem os diferentes ritmos e potencialidades de aprendizagem. Essa abordagem assegura que o objetivo de redução de desigualdades não seja contraditório com o princípio da inclusão, pois respeita as singularidades do desenvolvimento infantil sem abandonar o compromisso com a qualidade educacional para todos, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e as diretrizes da educação especial na perspectiva inclusiva, que priorizam o desenvolvimento integral em detrimento de padrões rígidos de desempenho. A mudança proposta representa um avanço conceitual e prático, ainda, ao substituir "reduzir" por "superar" as desigualdades, enfatizando a necessidade de ações estruturais que combatam as causas profundas das disparidades educacionais.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

